



NOTA INFORMATIVA – FINANCEIRO

REGULAMENTO DA CMVM N.º 5/2020

A CMVM aprovou o **Regulamento n.º 5/2020** que procede à primeira alteração ao Regulamento da CMVM n.º 3/2015, relativo ao **Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Alternativo Especializado**.

Este novo Regulamento n.º 5/2020 visa no essencial **aperfeiçoar o financiamento da economia através da regulação das condições de concessão de crédito às empresas pelos OIAE de Crédito**.

O presente Regulamento aplica-se às **sociedades de investimento alternativo especializado e aos fundos de investimento alternativo especializado que invistam em créditos**.

1. Instrução do pedido de autorização

No âmbito do Regulamento ora aprovado, é aditado um novo título referente à autorização de sociedade gestora de fundos de capital de risco e de sociedade de investimento em capital de risco.

A informação instrutória consta de um Anexo que passa a fazer parte integrante do Regulamento da CMVM n.º 3/2015.

2. Experiência do órgão de administração de OIAE de créditos

Uma das principais novidades do novo regulamento prende-se com a experiência dos membros do órgão de administração do OIAE de Crédito.

Assim, este órgão deverá incluir **pelo menos um membro com experiência comprovada nas actividades de concessão de crédito e de avaliação e gestão do risco de crédito**.

3. Património dos OIAE de Crédito

O património do OIAE de Crédito é constituído por créditos decorrentes de:

- Emprestimos concedidos exclusivamente pelo OIAE de Crédito, incluindo em associação do OIAE de Crédito num consórcio bancário;
- Participações em empréstimos adquiridos pelo OIAE de Crédito ao originador do crédito ou a terceiros.

Note-se que o prazo de vencimento dos créditos detidos pelo OIAE de Crédito **não pode exceder a maturidade do OIAE de Crédito**.

Todavia, o património do OIAE de Crédito pode ainda ser constituído por:

- a) Em caso de liquidez, o OIAE de Crédito deverá observar um limite máximo de 20% dos seus ativos;
- b) Em caso de títulos representativos de dívida emitidos por mutuários elegíveis nos termos do Regime Jurídico, deverá ser observado um limite de 20% dos seus ativos; e
- c) Outros ativos que advenham da satisfação dos créditos ou que demonstradamente sejam necessários para maximizar a satisfação dos mesmos.

4. Gestão do risco dos OIAE de Crédito

O sistema de gestão de risco da entidade responsável pela gestão do OIAE de Crédito tem de incluir:

- a) Um modelo de concessão de crédito, incluindo designadamente os critérios de seleção dos créditos e de elegibilidade dos devedores e parâmetros de pontuação;
- b) A criação de ficheiros de crédito com a compilação de toda a informação qualitativa e quantitativa sobre os mutuários;
- c) Um procedimento de decisão de concessão de crédito claramente formalizado e que descreva o processo de tomada de decisão pelos órgãos competentes, incluindo nas situações em que a gestão do risco seja subcontratada;
- d) A política de gestão de garantias e colaterais;
- e) Procedimentos de gestão de situações de incumprimento, incluindo o acompanhamento, a reestruturação e a prorrogação de créditos;
- f) Procedimentos de mensuração de crédito.

5. Deveres relacionados com os mutuários

A entidade responsável pela gestão, nas relações com os mutuários, deve cumprir:

- a) Os deveres de informação previstos nas alíneas a), e) e h) do n.º 1 e nos n.ºs 3, 4 do artigo 312.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com as devidas adaptações, sendo igualmente aplicável a periodicidade de comunicação da informação relativa ao custo do serviço prevista no n.º 9 do referido artigo;
- b) O dever de segredo profissional nos termos previstos para o segredo bancário.

A equipa da Schiappa Cabral & Associados fica ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer dúvidas relativas ao presente Regulamento, ficando disponível para assessorar os seus Clientes quanto à aplicação prática do presente regime jurídico.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt